



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026

O Município de Carmo, através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com fundamento na Lei nº 13.019/14, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de projetos de Organização da Sociedade Civil – OSC, que tenham por objeto a execução de ações/programas voltados a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

1 - PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com OSC, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através da formalização de Termo de Fomento para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas no presente Edital e no Projeto aprovado.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/14, pelo Decreto Federal nº 8.726/2016, no que for aplicável, considerando a falta de regulamentação local acerca da referida Lei, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. O presente Chamamento Público objetiva a seleção de 03 (três) Projetos voltados para o atendimento da pessoa idosa do Município de Carmo, que se encaixem no objeto proposto no presente Edital, a serem executados no exercício de 2026 no valor de R\$ 23.108,37 (vinte três mil cento e oito reais e trinta e sete centavos) para cada projeto.

2 - OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

2.1. O Termo de Fomento tem como objetivo ofertar ações de estímulo a atividades artísticas, esportivas, culturais, lazer, dentre outras, em atendimento aos artigos 3º e 4º da Lei Federal





nº8.069/1990 (Estatuto do Idoso), podendo ser uma ou mais ações, através da seleção de 3 (três) propostas/projetos voltados para pessoa idosa, na forma do Item I do presente Edital.

2.2. Objetivos específicos da parceria: O presente Edital objetiva firmar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, cujo trabalho esteja dentro da Política de Atendimento à Pessoa Idosa, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, voltadas para o atendimento / benefício direto da pessoa idosa. Neste sentido, serão selecionados projetos que demonstrem o benefício direto à pessoa idosa do município de Carmo, conforme Plano de Aplicação para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

3 – PROJETO

3.1 A organização deverá elaborar seu projeto prevendo os objetivos, metas, custos, despesas, atividades e profissionais envolvidos em cada etapa, se for o caso, garantindo compatibilidade de custos e nexos causal com o objeto da parceria, primando pela eficácia e eficiência, demonstrando o benefício direto do público-alvo.

3.2. Deverá constar no Projeto:

- I. A demonstração de consonância dos objetivos e metas do projeto com a Política de Direitos da Pessoa Idosa;
- II. Clareza e coerência da proposta do projeto com a realidade que se pretende alterar;
- III. Histórico da Instituição e sua capacidade técnica para a execução da proposta;
- IV. Clareza e coerência dos objetivos do projeto;
- V. Metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto
- VI. Valor total e cronograma de execução adequados à demonstração da viabilidade da consecução dos objetivos propostos, com clareza metodológica e etapas de execução;
- VII. planejamento adequado de monitoramento no desenvolvimento do projeto;





- VIII. Demonstração de relevância da proposta, ou seja, demonstração da importância da realização do projeto para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, e solidez dos argumentos de justificativa;
- IX. pertinência e compatibilidade do público alvo com os objetivos do projeto;
- X. resultados esperados com a execução do Projeto, demonstrando que representam contribuição relevante para reduzir as vulnerabilidades sociais do público alvo;
- XI. Impacto Social: Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da comunidade.
- XII. Informar se o projeto atende a pessoa idosa e comunidades de territórios prioritários;
- XIII. Demonstrar se projeto apresenta uma proposta inovadora com benefícios a pessoa idosa e a comunidade;
- XIV. Informar se o projeto propõe uma atuação intersetorial, articulando e integrando ações com as demais políticas sociais, criando condições que favoreçam o fortalecimento da autonomia e protagonismo da pessoa idosa.
- XV. Demonstração da viabilidade de execução do projeto (valor total e cronograma de execução adequados à demonstração da viabilidade da consecução dos objetivos propostos, demonstrando benefício direto ao público alvo da parceria).
- XVI. Demonstrar vinculação das despesas propostas com o objeto da parceria, ressaltando que as despesas previstas devem demonstrar o benefício direto do público alvo;
- XVII. Havendo contratação de pessoal com recursos da parceria, deverá constar no Projeto todas as informações necessárias à análise da Comissão de Seleção, como qualificação exigida, carga horária semanal/mensal/total, valor, natureza do vínculo, etc.
- XVIII. Descrição detalhada dos equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos pela OSC com recursos da parceria, para execução do Projeto.



- XIX. Os materiais de consumo a serem adquiridos para execução do projeto deverão estar com previsão por categoria, e o valor estimado para respectiva aquisição (exemplo: gêneros alimentícios: R\$ XXXX; material de expediente R\$ XXXX, ...);
- XX. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- XXI. descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- XXII. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- XXIII. a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- XXIV. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- XXV. Cronograma de execução do projeto, com as previsões de todas as despesas, prazos e valor global do projeto, que não poderá ultrapassar o valor previsto neste Edital para cada projeto, sob pena de eliminação do Projeto (subitem 8.7.6 deste Edital);
- XXVI. Demonstração/vinculação das despesas à necessidade de execução do projeto;
- XXVII. Prazo de execução do projeto, que não poderá ultrapassar 31/12/2026;
- XXVIII. Informação acerca do(s) espaço(s) físico(s) onde será executado projeto, com o respectivo endereço (demonstração da viabilidade do referido espaço físico para execução do projeto).

3.3. Se o Projeto prever a aquisição de bens permanentes ou equipamentos, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I. Os bens móveis (materiais permanentes e equipamentos) adquiridos com recursos da parceria ficarão sob a posse da instituição parceira, sendo fiscalizados anualmente pela Comissão de Patrimônio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II. Os bens acima citados (3.3, inciso I) serão integrados ao patrimônio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nos casos de:



- a) constatação, pela Comissão de Patrimônio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de não utilização dos bens pela instituição parceira;
- b) constatação, pela Comissão de Patrimônio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de má utilização ou da falta de manutenção dos bens pela instituição parceira;
- c) em caso de dissolução da instituição parceira;
- d) demais casos que corresponderem à utilização inadequada dos bens, bem como a infringência a alguma determinação constante no Item 3.3 deste Edital, na Lei 13.019/2014, e demais legislações pertinentes.

III. A instituição celebrante da presente parceria deverá comunicar, imediatamente, qualquer dano aos bens citados no item 3.3, inciso I, ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e respectiva Comissão de Patrimônio.

IV. É vedado o empréstimo, alienação ou cessão, a qualquer título, dos bens adquiridos com os recursos da parceria.

V. É de inteira responsabilidade da instituição parceira celebrante, o cuidado com os bens adquiridos em decorrência da presente parceria, zelando por acompanhar a garantia de fábrica dos mesmos, em caso de defeito, bem como pela manutenção, se fora do prazo daquela.

4 - DAS DESPESAS

4.1. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.





4.3. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser solicitada autorização expressa e prévia do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para realização de pagamento(s) em espécie.

4.4. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos seguintes termos:

- a) a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- b) a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- c) Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que previstas no projeto:
 - c.1) remuneração da equipe encarregada da execução do projeto, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, ressaltando que tais despesas deverão ser proporcionais ao período de vigência da parceria;
 - c.2) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, e desde que tal despesa esteja expressa no Projeto aprovado;
 - c.3) custos indiretos necessários à execução do objeto (devendo ser demonstrada a respectiva vinculação à execução do projeto);





4.5. Na execução da parceria, é vedado à OSC:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- c) Utilizar recurso da parceria após a data do término da vigência do termo de fomento firmado.

4.6. A inadimplência da administração pública não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

4.7. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

4.8. Não serão financiados projetos de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo próprio.

4.9. Não serão financiados projetos que prevejam pagamento de funcionários estranhos à execução do projeto, bem como equipamentos, bens e materiais de consumo que não tenham relação com o projeto.

4.10. Não serão financiados projetos que prevejam bem como aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis.

5 - DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

5.1. Para celebrar as parcerias objeto deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos





da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

- III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. Possuir:
 - a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

5.2. Para celebração das parcerias previstas neste Edital, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar:

- I. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, trabalhista, de contribuições e de dívida ativa;
- II. Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- III. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- V. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VI. Certificado emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

6 - VEDAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO





6.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - d.1) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - d.2) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - d.3) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.3) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014 (“*suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos*”);
 - e.4) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13019/2014 (“*declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto*





perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II”);

- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

6.2. Nas hipóteses acima, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

6.3. Em qualquer das hipóteses previstas no 6.1, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

6.4. Para os fins do disposto no item d.1 do 6.1 e no 6.3, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento.

6.5. A vedação prevista no item c do 6.1 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas no mesmo,





sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de fomento simultaneamente como dirigente e administrador público.

6.6. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

7 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico da equipe da gestão acerca de eventuais dúvidas na análise dos projetos (Setor Jurídico, Contábil, Setor de Compras, etc.).

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes.

7.6. A Comissão de Seleção poderá solicitar, às entidades concorrentes, o esclarecimento de dúvidas e omissões no Projeto, no prazo de 03 (três) dias, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência, sendo vedada a alteração





do projeto (permitido, apenas, o esclarecimento específico da dúvida ou omissão, quando solicitado pela Comissão de Seleção).

7.7. Após esse prazo, a Comissão de Seleção reunir-se-á para análise e pontuação dos Projetos apresentados.

7.8. Ao analisar os Projetos, a Comissão de Seleção deverá:

a) atuar em observância aos princípios da Administração Pública, contidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal (princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);

b) Analisar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e ao valor de referência constante do Chamamento, que constituem critérios obrigatórios de julgamento (artigo 27 da Lei nº13.019/2014);

c) justificar cada pontuação concedida na análise dos projetos.

d) selecionar as propostas mais adequadas ao atendimento do interesse público em questão (benefício direto da pessoa idosa do Município), levando em conta a adequação aos objetivos e ao valor de referência;

e) Se no projeto houver a previsão de aquisição de equipamentos/materiais permanentes, a Comissão de Seleção deverá averiguar se há descrição completa dos mesmos; em caso negativo, deverá proceder à solicitação de esclarecimentos, conforme item 7.4 deste Edital;

f) Se no projeto houver a previsão de contratação de pessoal, a Comissão de Seleção deverá averiguar se há informações completas acerca da respectiva contratação, como qualificação exigida, carga horária semanal/mensal/total, valor, natureza do vínculo, etc., conforme inciso XVIII da Cláusula 3.2 deste Edital; em caso negativo, deverá proceder à solicitação de esclarecimentos, conforme item 7.4 deste Edital;

g) Se no projeto houver a previsão de contratação de pessoal, a Comissão de Seleção deverá proceder à respectiva análise quanto ao princípio da economicidade, verificando





compatibilidade com o valor praticado no mercado. A análise de economicidade dos demais itens, bens e contratações decorrentes do Projeto serão verificadas na análise na prestação de contas pela Comissão de Monitoramento, sendo dever da OSC apresentar cotação de preços, feita com, no mínimo, 03 (três) fornecedores distintos, de cada item, bem ou serviço contratado.

8 - FASES DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, conforme cronograma a seguir:

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | DATA |
|-------|--|--|
| 1ª | Publicação do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 | 10/03/2026 (aguardar 30 dias publicado, para depois abrir o prazo de apresentação das propostas) |
| 2ª | Envio das propostas pelas OSCs | 13/04/2026 a 17/04/2026 5 dias úteis |
| 3ª | Análise das propostas | 20/04/2026 a 27/04/2026 5 dias úteis |
| 4ª | Esclarecimentos de dúvidas e omissões, a pedido da Comissão de Seleção | 28/04/2026 a 30/04/2026 |





| | | |
|----|--|--|
| | | prazo de 03 (três) dias úteis |
| 5ª | Análise final das propostas pela Comissão de Seleção | 04/05/2026 a 08/05/2026 Prazo 05 dias úteis |
| 6ª | Resultado Preliminar | 11/05/2026 |
| 7ª | Recurso | 12/05/2026 a 15/05/2026 4 dias úteis após resultado preliminar |
| | Reconsideração da Comissão de Seleção, ou, caso contrário, encaminhamento ao CMDPI para decisão | 18/05/2026 a 20/05/2026 3 DIAS ÚTEIS |
| | Análise dos Recursos pelo CMDPI, se for o caso | 21/05/2026 a 27/05/2026 5 DIAS ÚTEIS |
| 8ª | Resultado após recurso | 28/05/2026 |
| 9ª | Análise e parecer do gestor do FMDPI, em cumprimento ao artigo 8º, incisos I e II, da Lei nº 13.019/2014 | 29/05/2026 a 08/06/2026 Prazo 05 dias úteis |
| 10 | Resultado Final / Homologação | 09/06/2026 |
| 11 | Apresentação da documentação das OSCs Vencedoras (fase de habilitação) | 10/06/2026 a 16/06/2026 5 dias úteis |





| | | |
|----|--|--|
| 12 | Análise de habilitação das OSCs | 17/06/2026 a 19/06/2026 3 dias úteis |
| 12 | Convocação para Assinatura do Termo de Fomento | 22/06/2026 |
| 13 | Assinatura do Termo de Fomento | 23/06/2026 a 29/06/2026 5 dias úteis |

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimentos para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14) são posteriores à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das Organizações da Sociedade Civil selecionadas (três primeiras classificadas), após homologação, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/14.

8.3. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Carmo (www.carmo.rj.gov.br).

8.4. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2026", entregues na sede do Conselho, situada na Travessa Benedito Branco, nº35, loja 03, Centro, Carmo/RJ, de 8 a 17 horas.

8.4.1. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

8.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção ou pelo gestor da parceria.





8.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

8.5. A OSC deverá elaborar seu Projeto prevendo os objetivos, os custos, as atividades e os profissionais envolvidos em cada etapa, garantindo compatibilidade de custos e nexos causal com o objeto da parceria, primando pela eficácia e eficiência, observando o disposto na Cláusula 3.2.

8.6. Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

8.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

8.6.2. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, na forma descrita no Item 7 deste Edital.

8.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no quadro abaixo, bem como no Subitem 3.2 deste Edital.

8.6.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir, devendo haver justificativa por cada pontuação concedida:

P R E F E I T U R A

| CRITÉRIOS DE JULGAMENTO | METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM |
|---|---|---------------------------|
| 1. Há demonstração de que os objetivos e metas do Projeto estão de acordo com a Política de Direitos da Pessoa Idosa? | De 1,6 a 2,0 pontos: Grau pleno de atendimento; De 1,0 a 1,5 pontos: Grau satisfatório de atendimento; De 0,1 a 0,9 pontos: Atendimento insatisfatório | 2,0 |





| | | |
|---|--|------------|
| | Nota 0: não atendimento. | |
| 2. A proposta do projeto possui ligação com a realidade que se pretende alterar? | De 1,6 a 2,0 pontos: Grau pleno de atendimento; De 1,0 a 1,5 pontos: Grau satisfatório de atendimento; De 0,1 a 0,9 pontos: Atendimento insatisfatório Nota 0: não atendimento. | 2,0 |
| 3. A metodologia do projeto é compatível com o alcance dos seus objetivos? (Se com os métodos utilizados no projeto pode alcançar a sua finalidade) | De 1,6 a 2,0 pontos: Grau pleno de atendimento; De 1,0 a 1,5 pontos: Grau satisfatório de atendimento; De 0,1 a 0,9 pontos: Atendimento insatisfatório Nota 0: não atendimento. | 2,0 |
| 4. Há pertinência e compatibilidade do público alvo com os objetivos do projeto? (O projeto é compatível com o público alvo (faixa etária)? O projeto é interessante para o público alvo?) | De 1,6 a 2,0 pontos: Grau pleno de atendimento; De 1,0 a 1,5 pontos: Grau satisfatório de atendimento; De 0,1 a 0,9 pontos: Atendimento insatisfatório Nota 0: não atendimento. | 2,0 |
| 5. Impacto Social (Há demonstração de benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da comunidade?) | De 1,6 a 2,0 pontos: Grau pleno de atendimento; De 1,0 a 1,5 pontos: Grau satisfatório de atendimento; | 2,0 |





| | | |
|---|---|------------|
| O Projeto representa contribuição relevante para reduzir as vulnerabilidades sociais do público alvo? | De 0,1 a 0,9 pontos: Atendimento insatisfatório Nota 0: não atendimento. | |
| 6. Há demonstração da viabilidade de execução do projeto? (O cronograma de execução do projeto está adequado à demonstração da viabilidade da consecução dos objetivos propostos, demonstrando benefício direto ao público alvo da parceria? As ações que serão feitas estão bem explicadas? É possível visualizar o projeto acontecendo na prática?) | De 1,6 a 2,0 pontos: Grau pleno de atendimento; De 1,0 a 1,5 pontos: Grau satisfatório de atendimento; De 0,1 a 0,9 pontos: Atendimento insatisfatório Nota 0: não atendimento. | 2,0 |
| 7. Há vinculação das despesas propostas com o objeto da parceria (ressaltando que as despesas previstas devem demonstrar o benefício direto do público alvo)? (Para execução do projeto, precisa de todas aquisições/contratações constantes do projeto? Os valores informados para contratações de aquisições ou prestações de serviços estão de acordo com o valor de mercado? É possível comprar/contratar o que está listado no projeto para sua regular execução?) | De 1,6 a 2,0 pontos: Grau pleno de atendimento; De 1,0 a 1,5 pontos: Grau satisfatório de atendimento; De 0,1 a 0,9 pontos: Atendimento insatisfatório Nota 0: não atendimento. | 2,0 |
| 8. Há descrição da realidade que será objeto da parceria, com demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas? | De 1,6 a 2,0 pontos: Grau pleno de atendimento; De 1,0 a 1,5 pontos: Grau satisfatório de atendimento; | 2,0 |





| | | |
|---|---|------------|
| | De 0,1 a 0,9 pontos: Atendimento insatisfatório Nota 0: não atendimento. | |
| 9. Há previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (cronograma de desembolso)? | De 1,6 a 2,0 pontos: Grau pleno de atendimento; De 1,0 a 1,5 pontos: Grau satisfatório de atendimento; De 0,1 a 0,9 pontos: Atendimento insatisfatório Nota 0: não atendimento. | 2,0 |
| 10. Houve atendimento aos incisos XVII, XVIII e/ou XIX do subitem 3.2 deste Edital, quanto às despesas com aquisição de materiais de consumo, bens permanentes, equipamentos ou prestações de serviços? | De 1,6 a 2,0 pontos: Grau pleno de atendimento; De 1,0 a 1,5 pontos: Grau satisfatório de atendimento; De 0,1 a 0,9 pontos: Atendimento insatisfatório Nota 0: não atendimento. | 2,0 |
| 11. Há capacidade técnica da OSC para a execução do Projeto? (A OSC tem equipe para desenvolver o projeto com excelência? Se não tiver, há previsão de contratação de prestação de serviços para desenvolvimento do projeto?) | De 1,6 a 2,0 pontos: Grau pleno de atendimento; De 1,0 a 1,5 pontos: Grau satisfatório de atendimento; De 0,1 a 0,9 pontos: Atendimento insatisfatório Nota 0: não atendimento. | 2,0 |
| 12. Há viabilidade do espaço físico para execução do Projeto? (Há informação do local onde será executado o projeto?) | De 1,6 a 2,0 pontos: Grau pleno de atendimento; | 2,0 |





| | | |
|--|---|------------|
| | <p>De 1,0 a 1,5 pontos: Grau satisfatório de atendimento;</p> <p>De 0,1 a 0,9 pontos: Atendimento insatisfatório</p> <p>Nota 0: não atendimento.</p> | |
| 13. Há informação das metas a serem atingidas com a execução do projeto? | <p>De 1,6 a 2,0 pontos: Grau pleno de atendimento;</p> <p>De 1,0 a 1,5 pontos: Grau satisfatório de atendimento;</p> <p>De 0,1 a 0,9 pontos: Atendimento insatisfatório</p> <p>Nota 0: não atendimento.</p> | 2,0 |
| 14. No Projeto constam os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas? | <p>De 1,6 a 2,0 pontos: Grau pleno de atendimento;</p> <p>De 1,0 a 1,5 pontos: Grau satisfatório de atendimento;</p> <p>De 0,1 a 0,9 pontos: Atendimento insatisfatório</p> <p>Nota 0: não atendimento.</p> | 2,0 |
| 15. O Projeto atende a todas exigências contidas no Edital nº001/2026/CMDPI? | <p>De 1,6 a 2,0 pontos: Grau pleno de atendimento;</p> <p>De 1,0 a 1,5 pontos: Grau satisfatório de atendimento;</p> <p>De 0,1 a 0,9 pontos: Atendimento insatisfatório</p> <p>Nota 0: não atendimento.</p> | 2,0 |





| | |
|--------------------------------|-----------|
| PONTUAÇÃO MÁXIMA FINAL: | 30 |
|--------------------------------|-----------|

8.7.6. Serão eliminadas as propostas:

a) cuja pontuação total seja inferior a 15 (quinze) pontos;

b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas e as metas a serem atingidas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

ou

d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no subitem 1.3 deste Edital;

8.7.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito, respectivamente:

a) com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento nº1;

b) persistindo o empate, com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento nº5;

c) caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.8. Divulgação do resultado preliminar:

8.8.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Carmo (www.carmo.rj.gov.br), sendo afixado na sede do Conselho, e publicado no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.





8.9. Dos Recursos:

8.9.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

8.9.2. Os recursos serão apresentados por meio físico e entregues à Travessa Benedito Branco, nº 35, loja 3, Centro, Carmo/RJ, sede do Conselho.

8.9.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9.4. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção, no prazo de três dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados, dentro do mesmo prazo, ao colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para decisão final, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ressaltando que os conselheiros que participem ou tenham participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014), não poderão ter direito a voz e voto na análise dos recursos.

8.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9.6. A decisão final do recurso, deverá estar devidamente motivada, sendo a motivação explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

8.9.7. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.9.8. O resultado dos recursos serão divulgados no site da prefeitura de Carmo/RJ (www.carmo.rj.gov.br).





8.10. Da análise e ratificação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa acerca dos projetos selecionados:

8.10.1. Em atenção aos artigos 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº8.429/92), e ao artigo 8º da Lei Federal nº13.019/2014, ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas neste Edital, o gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário.

8.10.2. A análise das propostas pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa acerca dos Projetos Selecionados se dará no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.10.3. A análise das propostas pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa consistirá em uma análise minuciosa, objetiva e detalhada, baseada em critérios técnicos e profissionais específicos, para garantir a sua viabilidade, adequação e conformidade com os requisitos estabelecidos, assegurando a eficiência, a transparência e o interesse público na seleção de parceiros e projetos.

8.10.4. A análise das propostas pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não poderá alterar a pontuação concedida pela Comissão de Seleção.

8.10.5. Estando de acordo com a análise da Comissão de Seleção acerca dos pontos contidos no Subitem 8.10.3, o gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a ratificará, homologando o resultado final.

8.10.6. Caso não concorde com a análise da Comissão de Seleção acerca dos pontos contidos no Subitem 8.10.3 quanto ao(s) projeto(s) selecionado(s), o gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa emitirá relatório contendo os pontos de divergência, de forma clara e motivada, e enviará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, solicitando a designação de reunião para deliberação.





8.10.7. Na ocorrência do disposto no Subitem 8.10.6, os prazos do cronograma deste Edital serão suspensos, até decisão final.

8.10.8. A decisão final acerca da homologação ou não quanto ao(s) projeto(s) citado(s) no Subitem 8.10.3 será tomada em reunião plenária do CMDPI em conjunto com o Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que terá direito a voto, ressaltando que os conselheiros que participem ou tenham participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014), não poderão ter direito a voz e voto na deliberação em comento.

8.11. Resultado Final / Homologação

8.11.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, e a análise e ratificação do Gestor (Subitem 8.10) acerca dos projetos selecionados, e decisão final a que se refere o Subitem 8.10.8 favorável à ratificação, se for o caso, o Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá homologar e divulgar, no site da prefeitura de Carmo (www.carmo.rj.gov.br), a homologação do Chamamento Público, com o resultado definitivo do processo de seleção.

8.11.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.11.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9 – DA HABILITAÇÃO:





9.1. Depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização da Sociedade Civil selecionada dos requisitos previstos no Item 5 deste Edital.

9.2. As Organizações da Sociedade Civil selecionadas dentro do número de vagas terão o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das documentações e comprovações de cumprimento dos requisitos previstos no Item 5 deste Edital, bem como para apresentação das declarações constantes no Item 19.4.

9.2.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos o Item 5 deste Edital, ou incorrer nas vedações constantes no Item 6 deste Edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.2.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do subitem anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no Item 5 deste Edital, bem como para apresentação das declarações constantes no Item 19.4.

10 - Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

10.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, **devendo ser aplicados pela OSC beneficiária, para eventuais rendimentos de ativos financeiros.**

10.1.2. Os rendimentos de ativos financeiros e o saldo remanescente do valor repassado poderão ser aplicados no objeto da parceria, mediante a celebração de termo aditivo, sujeito à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.





10.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

11 – ALTERAÇÕES

11.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

11.2. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11.3. O Projeto objeto da parceria poderá ser revisto **apenas** para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

12 – PRAZO

12.1. O Projeto deverá informar o respectivo prazo de execução, que poderá ser iniciado na data de assinatura do Termo de Fomento, findando até 31/12/2026.

13 - VALOR

13.1. Para a execução de cada um dos três Projetos, será disponibilizado o valor de R\$ 23.108,37 (vinte e três mil, cento e oito reais e trinta e sete centavos), que será repassado em única parcela a cada OSC selecionada, após a assinatura do Termo de Fomento e emissão da respectiva Nota de Empenho.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





14.1. As despesas da contratação decorrente do Chamamento Público objeto do presente Edital correrão pela Dotação Orçamentária nº 1102.0824100462.186.33504100000.250100000002, referente a recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

15 – CONTRAPARTIDA

15.1. Não será exigida contrapartida das Organizações da Sociedade Civil selecionadas.

16 - COMISSÃO DE MONITORAMENTO

16.1. Atribuições da Comissão de Monitoramento:

- a) monitorar o conjunto das parcerias;
- b) realizar visita in loco para subsidiar o monitoramento das parcerias, emitindo Relatório de Visita Técnica, quando essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- c) reunir-se, periodicamente, para: análise das informações acerca do processamento da parceria; análise e manifestação sobre denúncias;
- d) elaboração de proposta de aprimoramento dos procedimentos;
- e) utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas nas redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

16.2. Observações:

- a) As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias;
- b) A realização de visita in loco deve ser previamente comunicada à OSC com prazo mínimo de três dias úteis anteriores à sua realização;
- c) Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.





16.3. Execução do monitoramento / Indicadores De Avaliação De Resultados

16.3.1. A instituição deverá apresentar cronograma das atividades desenvolvidas para a execução deste chamamento na primeira fiscalização a ser realizada de forma presencial pela comissão de monitoramento;

16.3.2. A instituição deverá apresentar, bem como disponibilizá-la, sempre que solicitado, a seguinte documentação:

- a) Relação atualizada dos usuários;
- b) Cronograma das atividades desenvolvidas na instituição com cópia da frequência dos usuários;
- c) Será necessária a emissão de relatório informando as atividades realizadas com os usuários, tais como: palestras socioeducativas, oficinas, lazer, atividades lúdicas, atividades esportivas, dentre outras, devendo conter em cada relatório:
 - a) Data, local e horário;
 - b) Temática trabalhada;
 - c) Objetivo da ação realizada;
 - d) Lista de presença;
 - e) Fotos;
 - f) Profissional responsável pela ação;

16.3.4. Deverá ser apresentado relatório circunstanciado sobre os resultados alcançados com a execução do Projeto apresentado.

16.4. A Comissão de Monitoramento poderá reunir-se-á com a equipe da Gestão (gestora e assessorias que entender necessárias) para discussão acerca das prestações de contas apresentadas.

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

17 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. Disposições Gerais:

17.1.1. A prestação de contas deverá ser feita no prazo de 90 dias, a contar da data final do término da parceria, observando-se as regras previstas na Lei nº13.019/14 e suas





alterações, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Projeto Pactuado.

17.1.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

17.1.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

17.1.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

17.1.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

17.1.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Projeto Pactuado e no Termo de Fomento.

17.1.7. Deverá constar, na prestação de contas, no mínimo, 03 (três) cotações de preços de cada item, bem ou serviço que foi contratado, para demonstração de que o preço contratado estava dentro do valor de mercado, atendendo ao princípio da economicidade na utilização de recursos públicos.

17.2. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Projeto Pactuado, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; incluindo entrega de mídias digitais, podendo conter relatório fotográfico, vídeos e etc.

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

17.3. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:





I - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

17.4. O Gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

17.5. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este item deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

17.6. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

17.7. A prestação de contas do Termo de Fomento será constituída pelos seguintes documentos:

I. Cópia dos Planos de Parceria e de Aplicação dos recursos do Termo de Fomento;

II. Cópia do Termo do Fomento e de seus respectivos Termos Aditivos, quando houver;

III. Demonstrativo de receita e despesa;

IV. Relação de pagamentos;

V. Demonstrativo de conciliação bancária;

VI. Balancete analítico assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador;

VII. Cópia das notas fiscais das despesas, atestadas por 2 membros da diretoria da OSC;

VIII. Demonstrativo de aplicação dos recursos do Termo do Fomento;

IX. Cópia da publicação do extrato do Termo do Fomento e, quando houver, de seus Termos Aditivos no Diário Oficial;

X. Cópia das Notas de Empenho e das Notas de Anulação de Empenho, quando houver, emitidas pelo Órgão ou Entidade Concedente;





XI. Relatório circunstanciado sobre os resultados alcançados com a execução do objeto do Termo do Fomento;

XII. Documentos comprobatórios de todas as despesas executadas no objeto do Termo do Fomento;

XIII. Extratos de toda a movimentação financeira da conta bancária do Termo do Fomento;

XIV. Documentos comprobatórios do recolhimento do saldo de recursos do Termo do Fomento, quando houver; Parágrafo Único: Os comprovantes de depósitos/aportes também deverão compor a prestação de contas;

XV. Originais dos contratos firmados com terceiros, pela Conveniente ou interveniente.

17.7.1. A Execução da Receita e da Despesa Financeira e a Conciliação dos Saldos Bancários, deverão ser assinados por contabilista legalmente habilitado, cuja assinatura nessas peças contábeis deve ser identificada com o CPF e o número do registro profissional no respectivo Conselho Regional de Contabilidade;

18 – SANÇÕES

18.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Projeto aprovado, com o Termo de Fomento, com este Edital, ou com as normas da Lei nº 13.019/14 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.





18.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Carmo com parecer favorável do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

18.1.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

18.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Carmo na internet (www.carmo.rj.gov.br).

19.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, situado na Travessa Benedito Branco, nº 35, loja 3 Centro, Carmo/RJ, de 8 a 17 horas.

19.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo conselhosmas2021@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

19.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.





19.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.3. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

19.4. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais Apresentação do Projeto;

Anexo III – Apresentação do Projeto;

Anexo IV - Cronograma de Desembolso do Projeto;

Anexo V – Declaração de Ciência das Exigências Contidas No Art. 34 Da Lei 13.019/2014;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Relação dos Dirigentes da OSC;

Anexo VIII - Declaração – Art. 45, II, Lei 13.019/2014;

Anexo IX - Declaração quanto ao Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

Anexo X - Minuta do Termo de Referência

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
Carmo, 05 de março de 2026





Larissa de Souza Vitorino

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Camila Maria Tatagiba Silveira Pires

Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



P R E F E I T U R A
CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO





ANEXOS DO CHAMAMENTO

Observação: todos os anexos abaixo deverão ser preenchidos em papel timbrado da OSC, e os modelos para preenchimento, poderão ser solicitados à Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelo e-mail: conselhosmas2021@gmail.com.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de ____ de 20__ .
..... (Nome e Cargo do Representante)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da OSC]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto. OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de ____ de 20__ .
..... (Nome e Cargo do Representante)

ANEXO III

APRESENTAÇÃO DO PROJETO (o projeto deve ser preenchido nesse anexo)

I – Adequação: (pontuação máxima 20 pontos)





(Nesse campo deverá constar toda a descrição do projeto em relação ao critério de julgamento “Adequação”, subitem 11.2.4 – I, para análise da comissão de seleção.)

Grau de consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da pessoa idosa, clareza e coerência da proposta do projeto com a realidade que se pretende alterar.

- a) Histórico da instituição e sua capacidade técnica para a execução da proposta;
- b) Consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da pessoa idosa;
- c) Clareza dos objetivos do projeto.

OBS: PODERÁ SER UTILIZADO O ESPAÇO QUE FOR NECESSÁRIO
(SEM LIMITES DE CARACTERES)

II – Consistência: (pontuação máxima 20 pontos)

(Nesse campo deverá constar toda a descrição do projeto em relação ao critério de julgamento “Consistência”, subitem 11.2.4 – II, para análise da comissão de seleção.)

Metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto, com clareza metodológica e etapas de execução.

- a) Metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto;
- b) Planejamento adequado de monitoramento no desenvolvimento do projeto, com clareza quanto as etapas de execução, para possibilitar o monitoramento no desenvolvimento do projeto;
- c) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- d) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- e) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

OBS: PODERÁ SER UTILIZADO O ESPAÇO QUE FOR NECESSÁRIO
(SEM LIMITES DE CARACTERES)

III – Relevância: (pontuação máxima 20 pontos)

(Nesse campo deverá constar toda a descrição do projeto em relação ao critério de julgamento “Relevância”, subitem 11.2.4 – III, para análise da comissão de seleção.)

Importância da realização do projeto para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa e solidez dos argumentos de justificativa.

- a) Pertinência e compatibilidade do público alvo com os objetivos do projeto;



- b) Justificativa adequada e importância do projeto;
- c) Resultados representam contribuição relevante para reduzir as vulnerabilidades sociais do público alvo.

OBS: PODERÁ SER UTILIZADO O ESPAÇO QUE FOR NECESSÁRIO
(SEM LIMITES DE CARACTERES)

IV – Viabilidade de Execução: (pontuação máxima 20 pontos)

(Nesse campo deverá constar toda a descrição do projeto em relação ao critério de julgamento “IV – Viabilidade de Execução”, subitem 11.2.4 – IV, para análise da comissão de seleção.)

Valor total e cronograma de execução adequados à demonstração da viabilidade da consecução dos objetivos propostos demonstrando benefício direto ao público alvo da parceria.

- a) Valor total e cronograma de execução adequados à realização do projeto;
- b) Vinculação das despesas propostas com o objeto da parceria;
- c) As despesas previstas demonstram benefício direto do público alvo;
- d) Caso haja Contratação de pessoal, discriminar o profissional, grau de escolaridade exigido, valor salarial, carga horária mensal e vinculação de tal profissional à execução do projeto;
- e) Caso haja aquisição de bens permanentes (equipamentos), discriminar detalhadamente o item a ser adquirido;

OBS: PODERÁ SER UTILIZADO O ESPAÇO QUE FOR NECESSÁRIO
(SEM LIMITES DE CARACTERES)

V – Impacto Social: (pontuação máxima 20 pontos)

(Nesse campo deverá constar toda a descrição do projeto em relação ao critério de julgamento “Impacto Social”, subitem 11.2.4 – V, para análise da comissão de seleção.)

Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal da Pessoa Idosa da comunidade.

- a) O projeto atende à pessoa idosa e as comunidades de territórios prioritários.
- b) O projeto apresenta uma proposta inovadora com benefícios pessoa idosa e a comunidade (considerar na avaliação o quantitativo do público a ser atendido e o número de dias);
- c) O projeto propõe uma atuação intersetorial articulando e integrando ações com as demais políticas sociais, criando condições que favoreçam o fortalecimento da autonomia e protagonismo da pessoa idosa.



OBS: PODERÁ SER UTILIZADO O ESPAÇO QUE FOR NECESSÁRIO
(SEM LIMITES DE CARACTERES)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PROJETO

(Descrições apenas exemplificativas, podendo constar ou não todos os itens abaixo e ainda inserir algum item não listado, desde que tenha vinculação com projeto)

| IDENTIFICAÇÃO DA OSC | |
|---|-------|
| DESCRIÇÃO | VALOR |
| DESPESA COM PESSOAL* (Discriminar o profissional, grau de escolaridade exigido, valor salarial, carga horária mensal) | |
| Justificativa do item acima (descrever a vinculação do item à execução do projeto) | |
| MATERIAL DE CONSUMO** (Exemplo: gênero alimentício, material de expediente, etc.) | |
| Justificativa do item acima (descrever a vinculação do item à execução do projeto) | |
| SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURÍDICA*** (Prestação de serviço) | |
| Justificativa do item acima (descrever a vinculação do item à execução do projeto) | |
| MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTO)**** | |





| | |
|---|--|
| | |
| Quantidade e justificativa do item acima (descrever a vinculação do item à execução do projeto) | |
| | |
| ENCARGOS***** | |
| | |
| Justificativa do item acima (descrever a vinculação do item à execução do projeto) | |
| | |
| VALOR TOTAL DO PROJETO | |

*Nesta área discriminar os profissionais que integrarão o quadro para desenvolvimento do projeto.

** Nesta área discriminar o material que vai ser usado no projeto.

***Nesta área discriminar o serviço de pessoa jurídica que vai ser utilizado no projeto.

****Nesta área discriminar o material permanente (equipamento a ser adquirido com as especificações).

**** Nesta área colocar os valores pagos somente com o encargos tipo INSS parte patronal, FGTS, etc.. O INSS parte servidor não deve ser incluído nesta área, deve estar incluso no valor a ser gasto com o profissional contratado para o projeto

Local-UF, ___ de ___ de 20__.

.....(Nome e Cargo do Representante)

ANEXO IV

(Conforme Anexo III, item 8 da Deliberação 277/17 TCE-RJ)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 34 DA LEI 13.019/2014

Declaro que a [identificação da OSC] está ciente das as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.





Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....(Nome e Cargo do Representante)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade: Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014; Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....(Nome e Cargo do Representante)





ANEXO VI
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

(Conforme Anexo III, item 18 da Deliberação 277/17 TCE-RJ)

Declaro que na [identificação da OSC] [existe ou não existe] no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local-UF, ____ de ____ de 20 ____
.....(Nome e Cargo do Representante)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO – ART. 45, II, LEI 13.019/2014

(Conforme Anexo III, item 19 da Deliberação 277/17 TCE-RJ)

Declaro que na [identificação da OSC] não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local-UF, ____ de ____ de 20 ____
.....(Nome e Cargo do Representante)

ANEXO VIII
RELAÇÃO DE QUE A OSC NÃO EMPREGA MENOR

Declaro que na [identificação da OSC] para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.54/1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Local-UF, ____ de ____ de 20 ____
.....(Nome e Cargo do Representante)





ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO NºXX/2026**

O MUNICÍPIO DE CARMO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº01, Centro, Carmo/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº29.128.741/0001-34, neste ato representado pelo respectivo prefeito, o Sr. **Samuel Soare de Lima**, e o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**, inscrito no CNPJ sob o n.25.967.816/0001-10, estabelecido na Travessa Benedito Branco, nº35, Loja 3, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela respectiva Gestora, Camila Maria Tatagiba Silveira Pires, portadora da Carteira de Identidade 127.703.487-79, inscrita no CPF sob n.127.703.487-73, residente e domiciliada na Rua Nosso Senhor dos Passos, nº445, apto. 302, Centro, Carmo/RJ, e, de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob nº**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, consoante o Processo Administrativo nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Chamamento Público nº**XXXXXXXXXXXX** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do Projeto **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no citado Projeto.





- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas estranhas ao Projeto, nem contrárias à Lei nº13.019/2014.
- 1.3 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o projeto que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
- 1.4 Os ajustes no projeto serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto Federal nº 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

2.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos artigos 56, caput, e 60, §3º, do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- VIII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de





informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto Federal nº 8.726/2016;

IX. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016;

X. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;

XI. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XIII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XIV. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XV. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

2.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n.º 13.019/2014;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;





- VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do artigo 11, inciso I, e §3º do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros dos Conselhos de Políticas Públicas da área, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- X. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme artigo 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XIII. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XIV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- XV. observar o disposto no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVI. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do artigo 26, §5º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016;
- XVII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no artigo 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XVIII. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XIX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de





custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do artigo 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa transferirá os recursos em favor da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o valor total de R\$23,108,37, em parcela única, conforme aprovado no Chamamento Público nº001/2026.

3.2 – A OSC deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 03 (três) meses após a conclusão do Projeto.

3.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.3.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.3.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, por comprovação e justificativa, poderá ser solicitada autorização, ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para admitir a realização de pagamento em espécie.

3.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

3.7. Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas a esta contratação têm as seguintes classificações: 1102.0824100462.186. 33504100000.250100000002.

3.8. Conforme disposto no inciso II do caput do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, sendo considerado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o





inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, serão mantidos na conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

4.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Projeto e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.5. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados até o termo final pactuado, sem solicitação tempestiva e deferimento de pedido de prorrogação de prazo, nos termos do artigo 55 da Lei nº13.019/2014, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;





VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será da data de sua assinatura, com término em 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da parceria, e deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, bem como da Lei Municipal nº 2338/2022, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Carmo/RJ, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,





enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, com a Lei nº13.019/14 e/ou com a Lei Municipal nº 2.338/2022, de 07 de dezembro de 2022;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA

11.1 – Os bens móveis (materiais permanentes e equipamentos), adquiridos com recursos da parceria, ficarão sob a posse da instituição parceira, sendo fiscalizados anualmente pela Comissão de Patrimônio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2 - Os bens acima citados (11.1) serão integrados ao patrimônio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos casos de:

- a) constatação, pela Comissão de Patrimônio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de não utilização dos bens pela instituição parceira;





- b) constatação, pela Comissão de Patrimônio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de má utilização ou da falta de manutenção dos bens pela instituição parceira;
- c) em caso de dissolução da instituição parceira;
- d) demais casos que corresponderem à utilização inadequada dos bens, bem como a infringência a alguma determinação constante na presente Cláusula, na Lei 13.019/2019, e demais legislações pertinentes.

11.3 - A instituição celebrante da presente parceria deverá comunicar, imediatamente, qualquer dano aos bens citados no item 11.1, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e respectiva Comissão de Patrimônio.

11.4 - É vedado o empréstimo, alienação ou cessão, a qualquer título, dos bens adquiridos com os recursos da parceria.

11.5 - É de inteira responsabilidade da instituição parceira celebrante, o cuidado com os bens adquiridos em decorrência da presente parceria, zelando por acompanhar a garantia de fábrica dos mesmos, em caso de defeito, bem como pela manutenção, se fora do prazo daquela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Carmo/RJ, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença de duas testemunhas.

Carmo, XXXX de XXXXXXXXXXXXX de 2026.

SAMUEL SOARES DE LIMA
PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA





OSC

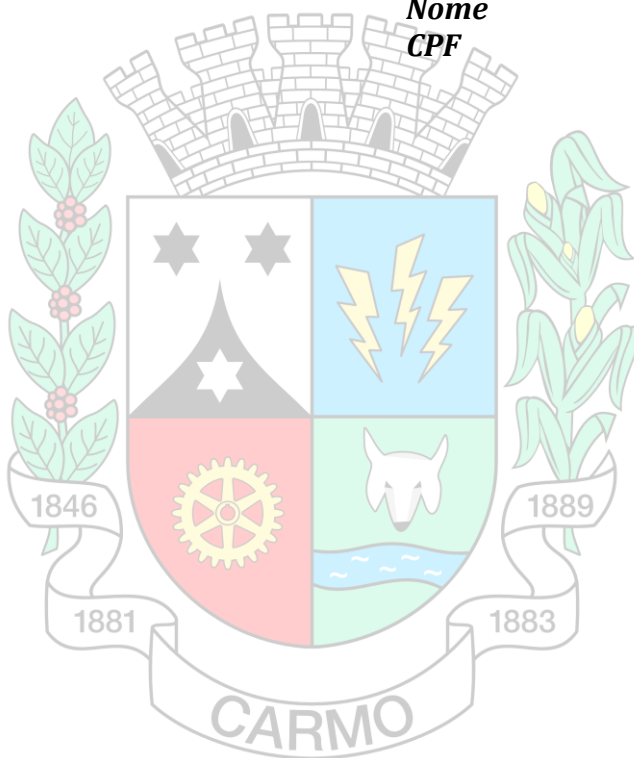
TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

Nome
CPF

Nome
CPF



P R E F E I T U R A
CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

